



Resolução n. 0001/2024

Considerando o disposto nos artigos 187 e 188 da Lei 14.597/2023 em que ficam estabelecida a criação de regulamento de fair play financeiro, e adoção de padrões éticos e morais que garantam o jogo limpo nas competições.

O Conselho de administração da CBBoxe, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve regulamentar as obrigações legais através desta resolução, conforme abaixo:

Institui o Regulamento de Integridade do Boxe no Brasil

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento de Integridade e Ética do Boxe no Brasil, como forma de preservar os valores fundamentais do desporto, previstos na Carta Olímpica, os códigos de ética, de prevenção de manipulação de competição, Regras Antidoping e demais políticas da World Boxing, nos Estatutos da CBBoxe, no CBJD e na Legislação Brasileira, sobretudo os artigos 187 e 188 da Lei 14.597/2023.

§1º - Estabelecesse este código, sem prejuízo e do que dispõe a normatização posta pelo Comitê Olímpico Internacional, World Boxing, World Anti Doping Agency, Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e Comitê Olímpico do Brasil, e dos Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§2º - As normas contidas neste regulamento são aplicadas à CBBoxe, seus dirigentes, filiados, colaboradores, assim como quaisquer atletas da modalidade, profissionais ou não, ou outras pessoas que direta ou indiretamente, atuem nas competições e atividades do Boxe Brasileiro.

Art. 2º. Tem-se por Integridade, a preservação dos princípios e valores do esporte e do Boxe, incluindo o Combate à Dopagem, à Manipulação de Competições, ao respeito à Disciplina, às Regras e regulamentos, assim como ao combate ao abuso do poder econômico (fair play financeiro).

Combate à Dopagem

Art. 3º. A CBBoxe, seus colaboradores, seus filiados e todos os atletas da modalidade Boxe reconhecem que estão submetidos ao Código Mundial Antidopagem, submetendo-se aos programas de combate à dopagem promovidos pelas Entidades Internacionais, pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem-ABCD, sem prejuízo de programas próprios.



Art. 4º. É dever de todos conhecer as Normas Antidopagem, tais como, mas não se resumindo, o Código Mundial Antidopagem e o Código Brasileiro Antidopagem.

Art. 5º. A CBBoxe e suas filiadas promoverão atividades educacionais de combate à dopagem, com ou sem a participação da ABCD.

Art. 6º. Qualquer conduta ou informação que possa caracterizar uma infração às regras antidopagem serão submetidas imediatamente à ABCD e à Justiça Desportiva Antidopagem, ressalvados os casos de competência de entidades internacionais.

Combate à Manipulação de Competições

Art. 7º. Manipular competição, luta ou resultado implica em tomar atitudes voltadas a retirar ou macular a imprevisibilidade da luta, assim como situações que ocorram durante as lutas ou competições, não se limitando ao resultado final da partida.

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto da regra da modalidade, das normas internacionais e do CBJD, constitui manipulação de competição e infração ética as seguintes condutas:

- a) Apostar em qualquer competição ou luta de boxe em que esteja envolvido direta ou indiretamente, ou que tenha informação privilegiada de condições que possam influenciar no resultado da competição ou luta;
- b) Permitir que parentes ou pessoas próximas apostem em competições em que esteja envolvido, ou se beneficiar de resultado de apostas de parentes ou pessoas próximas;
- c) Repassar a qualquer pessoa, informações que possua em razão de sua relação com o Boxe, que impliquem em conhecimento privilegiado de condições que possam definir atuação de atletas ou resultado de competições ou lutas.
- d) Atuar de forma prejudicial a sua própria atuação em uma luta ou competição;
- e) Tomar qualquer atitude, de forma intencional, negligente ou por omissão, que interfira em competições ou lutas;
- f) Inscrever em competição atleta que não seja pertencente a sua entidade de prática ou de administração;
- g) Compartilhar informações sensíveis com pessoas fora de sua entidade.
- h) Atuar, de qualquer forma, em abuso do poder financeiro, em desrespeito ao Fair Play Financeiro.



i) Praticar qualquer infração prevista no Código Mundial Antidopagem.

Art. 9º. Ressalvada a competência constitucional da Justiça Desportiva e da Justiça Desportiva Antidopagem, a apuração e punição das infrações supra, assim como das infrações éticas será de competência do Conselho de Administração em atenção aos incisos VIII, XI e XV do artigo 64 do Estatuto da CBBoxe.

3

Fair Play Financeiro

Art. 10. Considera-se *Fair Play* financeiro a gestão das entidades de prática e de administração desportivas do Boxe que respeita a sua capacidade financeira, as leis e normas contábeis, visando o equilíbrio financeiro das entidades e das competições.

Art. 11. São consideradas boas práticas do *fair play* financeiro, sem prejuízo do contido em outras normas desportivas ou contábeis:

- a) Não gastar mais do que os valores previstos em seu orçamento anual, aprovado conforme norma Estatutária.
- b) Não aprovar orçamentos que não correspondam à realidade da entidade.
- c) Realizar a prestação anual de contas na forma da lei e dos estatutos, publicando os balanços em seu sítio eletrônico.
- d) Garantir a existência e autonomia do seu conselho fiscal;
- e) Cumprir contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário;
- f) Não contrair dívidas injustificadas e sem a previsão orçamentária para seu pagamento.
- g) Não remunerar atletas não profissionais, ressalvadas as hipóteses legais.
- h) Não contratar atletas profissionais sem a devida capacidade financeira para pagar seus salários, encargos e eventuais contratos de natureza civil.
- i) Não receber qualquer valor, nem efetuar pagamentos sem a contrapartida fiscal obrigatória e sem seu devido registro na forma contábil.



§ 1º. Considera-se contrária ao *Fair play* financeiro qualquer situação de simulação ou fraude em relação a atletas profissionais registrados como não profissionais.

§2º. É recomendável que todas as entidades filiadas, vinculadas ou que participem direta ou indiretamente das competições e das atividades da modalidade, realizem auditoria externa de suas contas.

4

Procedimentos e Penas

Art. 12. O descumprimento das obrigações contidas neste regulamento são consideradas infrações éticas e contrárias à ordem esportiva, sujeitando as pessoas físicas e jurídicas às penas previstas nos Estatutos da CBBBoxe, no CBJD, no Código Mundial Antidopagem e neste Regulamento, que prevê as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00;
- d) suspensão de 15 a 720 dias;
- e) desfiliação ou desvinculação na forma dos estatutos.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” deste artigo serão encaminhadas à Justiça Desportiva para homologação.

Art. 13. Ressalvada a competência da Justiça Desportiva e da Justiça Desportiva Antidopagem, as infrações cometidas a este regulamento serão processadas no âmbito do Conselho de Administração da CBBBoxe.

Parágrafo único. Recebida a informação ou denúncia contendo a infração, o Presidente da CBBBoxe irá instaurar procedimento administrativo ou sugerirá o arquivamento, *ad referendum* do Conselho de Administração, que nomeará relator, quando for o caso.

Art. 14. O Relator irá intimar o investigado para apresentar defesa preliminar e indicar outras provas que pretenda produzir.

Art. 15. O Relator conduzirá toda a instrução, podendo proceder ao depoimento pessoal do denunciado, à oitiva de testemunhas, expedição de ofícios etc.



Art. 16. Encerrada a instrução, será aberto prazo de 15 dias úteis para a apresentação final da defesa.

Art. 17. Após a apresentação da defesa, o Relator irá submeter Relatório final, concluindo pelo cometimento ou não da infração, sugerindo a pena.

Parágrafo único. O relatório será submetido ao Conselho de Administração, que deverá deliberar em até 30 dias sobre as conclusões contidas no relatório.

Art. 18. A presente resolução foi aprovada na reunião do Conselho de Administração do dia 15 e entra em vigor na data de sua publicação no site da CBBBoxe.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2024.

Marcos Cândido de Brito
Presidente do Conselho de Administração